



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Secretaria de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal



RESOLUÇÃO Nº 1278/2022 - SPGAGRO (11.01.03.19.13.01)

Nº do Protocolo: 23005.023534/2022-83

Dourados-MS, 02 de agosto de 2022.

Resolução nº 90 de 02 de agosto de 2022.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2022, resolve:

I - Aprovar, a partir de agosto de 2022, conforme documento em anexo, o regulamento para concessão, permanência, substituição e cancelamento de bolsas concedidas aos estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Federal da Grande Dourados: CAPES, CNPq e de outras agências de fomento;

II - Revogar as resoluções nº 19 de 27 de março de 2019 e nº 120 de novembro de 2019 .

(Assinado digitalmente em 02/08/2022 19:14)

JOSE CARLOS SORGATO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CPPPGAGRO (11.01.03.19.13)
Matrícula: 2361042

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1278, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 02/08/2022 e o código de verificação: c2b2af243c



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UFGD

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronomia, área de concentração Produção Vegetal da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria/RTR nº 756, de 21 de outubro de 2021, considerando as disposições do art. 45 do Estatuto da UFGD e a Instrução Normativa nº 4, de 13 de agosto de 2021 da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, RESOLVE:

1 - Divulgar o regulamento para concessão, permanência, substituição e cancelamento de bolsas concedidas aos estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós Graduação em Agronomia da Universidade Federal da Grande Dourados: CAPES, CNPq e de outras agências de fomento.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º São atribuições da Comissão de bolsas:

- I - Observar as normas do Programa Demanda Social CAPES, CNPq e outros órgãos financiadores e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas aos estudantes do Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGAGRO);
- III - Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- IV - Selecionar, por meio de edital específico, os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- V - Definir os critérios de avaliação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista;
- VI - Analisar os pedidos de suspensão e cancelamento de bolsas;
- VII - Manter em conjunto com a secretaria do programa, um sistema de acompanhamento permanente do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-reitoria ou agências de fomento;
- VIII - Manter arquivo atualizado, juntamente com a secretaria do programa, informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Pró-reitoria ou agências de fomento.



CAPÍTULO II

SOBRE OS REQUISITOS DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 2º São candidatos às bolsas, os estudantes devidamente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - Atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES, CNPq ou outra agência de fomento, além do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD e do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UFGD;
- II - Não acumulem bolsa de outra agência de fomento;
- III - A concessão da bolsa ao discente que está iniciando o curso, será realizada de acordo com a produção científica (artigos) avaliada com base no Qualis CAPES vigente de toda a produção de artigos do aluno;
- IV - Será dada prioridade à concessão de bolsas, seguindo a classificação proposta no item “III”, aos discentes sem vínculo empregatício;
- V - O candidato à bolsa, quando possuidor de vínculo empregatício, deverá seguir as normas vigentes da agência de fomento pertinentes ao assunto;
- VI - O discente não contemplado com bolsa no ano de seu ingresso, poderá recebê-la posteriormente, desde que haja disponibilidade e que o mesmo atenda as exigências deste regulamento;
- VII - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório em disciplinas cursadas;
- VIII - Não apresentar reprovação em disciplinas cursadas;
- IX - Não gozem de benefícios de aposentadoria, cujo valor exceda a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. O discente não contemplado com bolsa no ano de seu ingresso, para receber a bolsa posteriormente, caso haja disponibilidade, terá prioridade de recebimento desde que atenda ao Artigo 2º; não serão computadas notas de discentes que cursaram disciplinas como “aluno especial” e a de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS PARA A PERMANÊNCIA DA BOLSA

Art. 3º São obrigações dos estudantes bolsistas para a permanência da bolsa:

- I - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGAGRO;
- II - Participar efetivamente das atividades acadêmicas previstas no calendário do PPGAGRO;
- III - Participar anualmente de, no mínimo, um evento acadêmico-científico de relevância para a área de pesquisa a qual faz parte seu curso, com apresentação de trabalho;
- IV - Apresentar desempenho satisfatório nas disciplinas;
- V - Não apresentar reprovação em disciplinas;



VI - Não apresentar mais de uma nota “C”, o que acarretará na perda da bolsa no semestre seguinte.

VII - Obter a aprovação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista pela Comissão de Bolsas do PPGAGRO;

VIII - Ter realizado obrigatoriamente durante a vigência da bolsa, o estágio de docência de acordo com as normas da Capes (Portaria da CAPES, n. 64 de 18/11/2002) ou quando outra agência de fomento exigir, sendo que a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

VX - O trancamento geral do curso implicará no cancelamento imediato da bolsa. O discente, excepcionalmente, poderá ser contemplado novamente com bolsa caso haja disponibilidade e desde que atenda as exigências do Artigo 3º.

Parágrafo único. O discente reprovado ou que obtiver no mesmo semestre duas notas “C” em disciplina do PPGAGRO poderá continuar com a bolsa, desde que não haja candidatos a bolsa; não serão computadas notas de discentes que cursaram disciplinas como “aluno especial” e a de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas no PPGAGRO serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente, até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado, e o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado, respeitando-se o Artigo 3º e os critérios abaixo:

I - Recomendação de renovação pela Comissão de Bolsas do PPGAGRO após avaliação de mérito do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista;

II - Continuidade das condições pessoais do estudante bolsista que possibilitaram a concessão da bolsa anteriormente;

III - A duração da bolsa no Mestrado é até o 24º (vigésimo quarto) mês no curso e para o Doutorado até o 36º (trigésimo sexto) mês no curso;

IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme o Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Parágrafo único. Os prazos máximos de vigência das bolsas de mestrado ou doutorado, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, mediante envio à PROPP, pela secretaria do PPGAGRO, dos documentos comprobatórios, são eles o atestado médico e certidão de nascimento, para lançamento no



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados
Faculdade de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Agronomia

sistema da CAPES. Não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este parágrafo.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º A Comissão de Bolsas poderá proceder, com base em decisão fundamentada, à substituição de estudantes bolsistas, devendo comunicar o fato à PROPP/UFGD, por meio de memorando, anexando o formulário de cancelamento, nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 6º O Relatório Anual de Atividades será de responsabilidade do estudante bolsista, elaborado com a anuência do orientador e enviado à secretaria do programa, devidamente documentado e estruturado segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de bolsas.

I - O prazo máximo para a entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista ao PPGAGRO será de 11 (onze) meses da designação da bolsa;

II - Caberá à Comissão de bolsas avaliar os Relatórios Anuais de Atividades do estudante bolsista;

III - Caberá a Coordenadoria do PPGAGRO aprovar os Relatórios Anuais de Atividades do estudante bolsista.

Parágrafo único. A não entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista no prazo acarretará a perda do benefício da bolsa concedida.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º Os estudantes bolsistas deverão assinar o termo de compromisso junto ao PPGAGRO, no momento da concessão da bolsa, tomando ciência e concordando com o



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados
Faculdade de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Agronomia

disposto na Instrução Normativa nº 4, de 13 de agosto de 2021 da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, deste regulamento e da Portaria CAPES nº 76/2010, ou de outra agência de fomento para usufruir dos benefícios da concessão de bolsas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS;

Art. 8º Existe a possibilidade de bolsistas CAPES ou CNPq receberem complementação financeira por outra atividade remunerada (Portaria CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010), entretanto este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista (não cabe para candidatos a bolsa) e não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa.

Art. 9º Para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que o estudante já bolsista, se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Art. 10º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenadoria do PPGAGRO.

Art. 11º O bolsista deverá obrigatoriamente comunicar à coordenação do PPGAGRO qualquer alteração na sua situação empregatícia.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do PPGAGRO.

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Carlos Sorgato
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia